Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 08/79

PROC. nº 90/79

07/79

PROJETO DE LEI Nº ~~06/79~~ -PM

Concede um aumento de 46,1% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 46,1% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr.$ 90,00 (noventa cruzeiros) para Cr.$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) o salário-familia dos funcionários municipais inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 02 de maio de 1979.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

APROVADO
C. M. Palmital.
Comissão de Justiça
PRESIDENTE
Luiz Henrique Tergariol
PRESIDENTE